

PROJETO DE LEI 920/2007

Altera a lei nº 10.260, de
12 de julho de 2001, e dá
outras providências

EMENDA SUPRESSIVA N.^º _____

Suprima-se inciso I do art. 5º-A

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda que a possibilidade do financiamento de até cem por cento dos encargos educacionais deixe de ser tratado como exceção em regime especial. Para tanto também apresentamos emenda ao Art. 4º desta lei onde a possibilidade de cem por cento passa a ser norma. O nosso objetivo é que seja garantido ao estudante ter a possibilidade de financiamento integral dos encargos educacionais, considerando que para uma parcela considerável destes jovens qualquer ônus pode acarretar na impossibilidade de que este tenha acesso à universidade. Desta maneira estará garantido ao jovem o direito à educação, direito este inalienável a qualquer cidadão brasileiro.

Sala das comissões em 09 de maio de 2007

Deputado Chico Lopes
PCdoB